



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

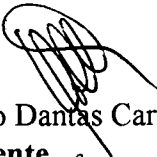
Processo : 10855.002195/92-07
Sessão : 19 de outubro de 2000
Recurso : 102.422
Recorrente : NITO SÃO PAULO IND. E COM. LTDA.
Recorrida : DRJ em Campinas - SP

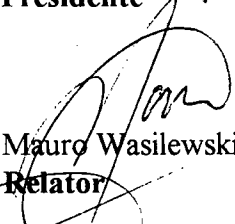
RESOLUÇÃO Nº 203-00.056

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
NITO SÃO PAULO IND. E COM. LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração, consubstanciados no Documento de fls. 43, para retificar o Acórdão nº 203-06.620, no sentido de não conhecer do recurso, por intempestivo.**

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2000


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente), Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo, Daniel Correa Homem de Carvalho, Lina Maria Vieira e Antonio Lisboa Cardoso (Suplente).
Eaal/cf/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10855.002195/92-07

Resolução : 203-00.056

Recurso : 102.422

Recorrente : NITO SÃO PAULO IND. E COM. LTDA.

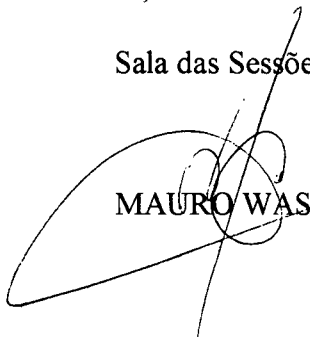
RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILESKI

Retorna o processo a este Colegiado, em face da Informação de fls. 43, vez que, ao invés de constar a expressão “intempestivo” constou “tempestivo”.

Obviamente, não se poderia deixar de conhecer do recurso, por “tempestivo”.

Sendo assim, a decisão em questão passa a ser no sentido de o RECURSO NÃO SER CONHECIDO, POR INTEMPESTIVO.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2000


MAURO WASILEWSKI